



Quartel Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000067/2021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, de ora em diante denominada simplesmente **ML MOTO SERRA LTDA**, CNPJ: **04.696.553/0001-81**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Paracatu, nº 100, cidade: Martinho Campos/MG, cep: 35.606-000, neste ato representada pela sua sócia: Joelma Evangelista da Cruz, CPF: 050.248.166-84, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 071/2021, Dispensa de Licitação n.º 024/2021, e com a Lei n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo de proteção e roçadeira para ser utilizado nas atividades de limpeza pública e remoção de lixo.

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001		Cabeçote de corte auto cut (automático) para roçadeiras laterais. Marca : STIHL	Unidade	6,0000	175,0000	1.050,00
0002		Capacete de operador completo com abafador de ruído tipo concha e viseira tipo tela de nylon. Marca : PLASTICOR	Unidade	1,0000	145,0000	145,00
0003		Fio de nylon de 3,0 mm. Bobina de 2 Kg. Marca : STIHL	Unidade	1,0000	450,0000	450,00
0004		Lâmina de 3 pontas 300 mm, furo 20 mm para roçadeiras laterais. Marca : STIHL	Unidade	6,0000	125,0000	750,00
0005		Limitador de altura (prato) para roçadeira com porca da transmissão da lâmina. Marca : STIHL	Unidade	6,0000	75,0000	450,00
0006		Luva de operador de roçadeira, confeccionada em couro e nylon, proteção no punho de elástico e algodão. Marca : RS PROTEÇÃO	Unidade	4,0000	58,0000	232,00
0007		Óculos de proteção fabricado em policarbonato, proteção contra radiação UVA e UVB, proteção lateral e ponte nasal na mesma peça. Cor cinza. Marca : STIHL	Unidade	6,0000	25,9000	155,40

Gabriela Resende Borges

Compras

RJ



Quartel Geral

0008		Roçadeira lateral FS 350, à gasolina, motor 2 tempos, 3 lâminas. Marca : STIHL	Unidade	1,0000	3.299,0000	3.299,0000
0009		Saia protetor + proteção da lâmina da roçadeira. Marca : STIHL	Unidade	2,0000	210,0000	420,0000

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O **Contratante** pagará à Contratada, a importância global de R\$ 6.951,40 (Seis mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), e, que serão pagos à vista, de uma só vez) após a entrega dos produtos contido do Termo de Referência, no almoxarifado do município.

2.1.2 A Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal, totalizando o valor apurado, anexando à mesma as respectivas requisições e cupons fiscais devidamente assinados.

2.1.2.-O **contratante**, através da Tesouraria Municipal pagará à Contratada, a importância constante da nota fiscal apurada conforme descrito no item 2.1.1, com emissão da Nota fiscal devidamente empenhada.

2.1.2.- O **Contratante** reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos na proposta comercial devem incluir, todos os custos e benefícios decorrentes da mão-de-obra, tais como encargos trabalhistas e sociais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.09.02.15.452.0053.1045.44905200	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Veículos para a Limpeza Pública Equipamentos E Material Permanente

Gabriela Resende Borges

Rio

Borges



Quartel Geral

02.09.02.15.452.0053.2076.3390300 0	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública e Remoção do Lixo Material De Consumo
--	--

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2.021.

4.2 Nos exercícios futuros o contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, através termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos contidos no Termo de Referência da presente dispensa.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Gabriela Resende Borges

Rio
20/12/21



Quartel Geral

8.1. Entregar os produtos em estrita observância das condições previstas neste Instrumento Contratual, na Proposta Comercial, e no Termo de Referência, com serviços de excelente qualidade.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. – A prestação dos serviços será de imediata mediante assinatura do contrato e com a respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer

Gabriela Resende Borges

2

Borges



Quartel Geral

circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo máximo para apresentação dos serviços será de 60 (sessenta) dias da data da emissão da Ordem de Serviços. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratada, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em âmbito Federal/Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme subitem 12.1 letra "c" enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **Contratante**, A Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.5. A penalidade estabelecida subitem 12.1 alínea "d", será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

Gabriela Resende Borges

Compes



Quartel Geral

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 12 DE MAIO DE 2021.

Gaspar Carlos Filho

Prefeito.

Gabriela Resende Borges
ML MOTO SERRA LTDA
CNPJ: 04.696.553/0001-81

TESTEMUNHAS: 1- Gabriela Resende Borges
2- Indianara S. Souza

04 696.553/0001-81
ML MOTO SERRA LTDA
Rua Rio Paracatu, nº 100
Barro São Francisco - CEP 35.805-000
Município: Corinto - MG